



Proposta de Lei nº  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 214.º

Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

Introdução

No momento em que nos encontramos, vasta e diversa é a oneração operada sobre as famílias portuguesas, suportando estas os mais variados e elevados custos. Destes, destaca-se como um dos principais, o relativo ao consumo de energia, sem a qual, para as mais elementares necessidades quotidianas, não podem os portugueses passar, na tentativa de alcançarem igualmente nas rubricas mais básicas do seu dia a dia, a desejada por todos, qualidade de vida.

O custo que tem hoje a electricidade para os portugueses, mas também o acesso ao gás natural, representa além disso um acentuado constrangimento à sua capacidade económica e financeira, colocando-os entre uma de duas más opções: a primeira, passar necessidades porque não há capacidade económica suficiente para custear um lar devidamente aquecido ou/e iluminado, ou fazê-lo não sobrando orçamento familiar para custear todas as restantes despesas existentes.



Neste orçamento de Estado, entende-se não estarem previstas as medidas necessárias para que se altere este paradigma, ficando as soluções apresentadas muito aquém do desejado e necessário, mormente no que ao IVA da electricidade e ao gás natural diz respeito, sendo imperioso para inverter a actual situação, que ambas as rubricas passem a constar da lista de bens e serviços sujeitos à taxa reduzida de IVA de 6%

Assim apresentamos a nossa proposta de alteração, que recoloca estas rúbricas no local e valor que tinham antes da sua revogação, ambas ao abrigo da Lei n.º 51-A/2011, de 30 de setembro, que se preceitua nos moldes abaixo indicados:

#### Artigo 214.º

##### Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

As verbas 2.12 e 2.16 da lista I anexa ao Código do IVA passam a ter a seguinte redação:

«2.12 – Eletricidade

(...)

2.16 - Gás natural

Assembleia da República, 17 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura